



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense - Série Prata Masc.**

Jogo 392: Faxinal futsal X Acesmil São Miguel Futsal

Data/local: 28/09/2019 – Faxinal PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

Sr. ALEXANDRE ISSAMU YANGUI, atleta do Acesmil São Miguel Futsal, registro 54624301, com fundamento na Súmula, relatório dos árbitros e demais documentos, por **praticar agressão física e ato hostil** durante a partida.

Segundo relato, o supracitado atleta desferiu uma **COTOVELADA** na boca do seu adversário. Sendo expulso pela equipe de arbitragem. Alhures disso, como se não bastasse tão grave atitude, ao sair de quadra, ainda insultou o banco de reserva da equipe adversária, executando um gesto com a mão, comumente conhecido como “vai tomar no cú”! Fato que causou tumulto.

Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas do art. 254 A – I e 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Sr. ADILSON STIPP, atleta do Faxinal Futsal, RG 231717, com fundamento na Súmula, relatório dos árbitros e manual do representante por, impedir de qualquer forma, em contrariedade com as regras da disputa de jogo, uma oportunidade clara de gol.

Segundo relato, o supracitado atleta (goleiro) interceptou a bola com a mão fora da área, impedindo chance clara de gol. Sendo expulso por tal atitude ser passível de cartão vermelho.

Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas do art. 250§ 1º

Ido CBJD.

SR. RODRIGO ANTÔNIO DAL MAS, atleta do Acesmil Futsal, RG 75030924, com fundamento na Súmula, relatório dos árbitros e manual do representante por, conduta contrária a disciplina ou a ética desportiva.

Segundo relato, o supracitado atleta, após findar a partida, DESFERIU UM CHUTE NA PORTA DO VESTIÁRIO, QUEBRANDO-A.

Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas do art. 258do

CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e demais documentos, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Outrossim, A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **DEIXAR DE DENUNCIAR O ATLETA VINICIUS LEPINSKI DO NASCIMENTO**, camisa 17, RG 230652, atleta da equipe Faxinal Futsal, tendo em vista tratar-se de dupla advertência (dois cartões amarelos), e pelo fato de que a conduta que levou a aplicação da segunda advertência não ser grave (não houve violência ou ameaça ao bom andamento da partida), requerendo por fim o arquivamento da presente súmula.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 22 de Outubro de 2019.

Hesley Jader Couto Ferreira

Procurador de Justiça Desportiva